

ALTERADA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º, p/DECRETO 791/65  
Publicado no "Diário de São José dos Campos" nº 2271, de 20/5/1965

## Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

DECRETO Nº 756

de 4 de maio de 1965

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO ser de sua competência a fixação de pontos de estacionamento para carros de aluguel e a consequente permissão de uso aos motoristas profissionais que se dedicam a esse gênero de atividade;

CONSIDERANDO ser de toda conveniência uma disciplinação dessa permissão de uso de modo a propiciar a todos os motoristas profissionais o direito a um ponto de estacionamento;

CONSIDERANDO, afinal, a necessidade de evitar que essas permissões de uso sejam negociadas ilicitamente com desvirtuamento de sua natureza, da finalidade e da sua moralização,

### DECRETA:

Artigo 1º - A permissão de uso de ponto de estacionamento de carros de aluguel dependerá sempre de requerimento dirigido pelo interessado ao Prefeito.

Artigo 2º - A permissão de uso de ponto de estacionamento de carros de aluguel será autorizada apenas para um veículo de cada motorista profissional.

§ Único - Para cumprimento do disposto neste artigo/ deverá o interessado mencionar no requerimento a que se refere o artigo 1º as características do carro de sua propriedade.

Artigo 3º - As transferências de ponto de estacionamento só serão autorizadas pelo Prefeito quando o interessado se dispunha a transferir-se para o novo ponto com o carro com que servia no ponto primitivo.

§ Único - A transferência de ponto por venda do veículo só poderá ocorrer uma única vez, quando por motivos que impeçam o seu proprietário a exercer a profissão definitivamente, não podendo o novo adquirente retransferir o ponto pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 4º - Fica assinado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, para que os motoristas de carros de aluguel requeiram permissão de uso dos pontos de estacionamento, nos termos deste decreto.

Artigo 5º - O profissional terá que comparecer diariamente com seu veículo no ponto que lhe foi permitido. A sua ausência/



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

- fls.2 -

por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, sem que tenha requerida e comprovada em tempo hábil, após o último dia do afastamento, perderá o direito ao ponto de estacionamento.

Artigo 6º - A ausência do ponto pelo prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser requerida ao senhor Prefeito. Por prazo maior por motivos de doença e consertos, no veículo, deverá o profissional - de carros de aluguel, requerer a necessária licença, justificando o motivo e juntando o comprovante do médico ou do mecânico que estiver dando-lhe a assistência.

Artigo 7º - A partir desta data, a abertura de novos pontos de autos de alugueres, obedecerá a distância mínima do outro, - de 500 (quinhentos) metros.

Artigo 8º - Terão cassadas suas permissões de uso de ponto de estacionamento, os motoristas que não requererem a sua renovação, nos termos deste decreto e que descumpram as suas disposições.

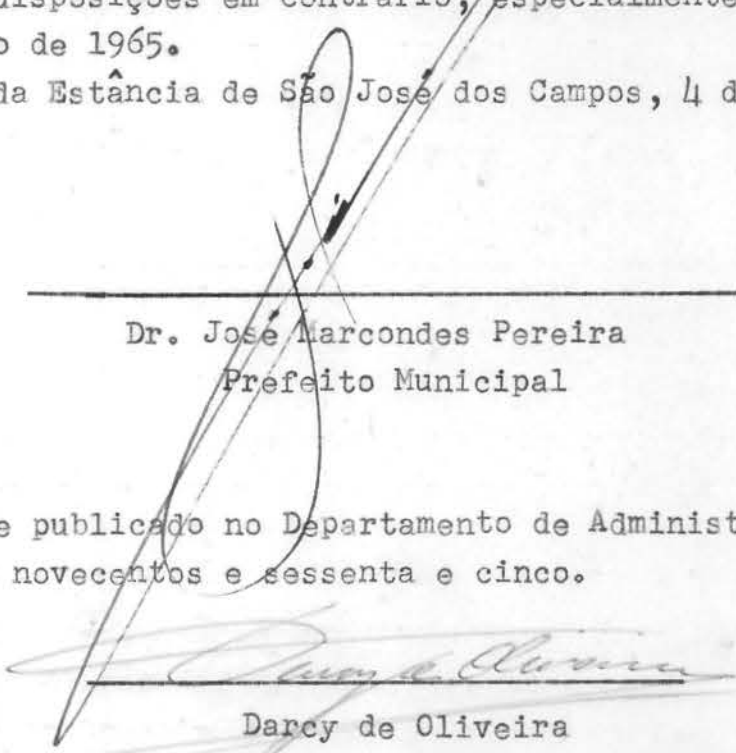
Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 739, de 10 de março de 1965.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 4 de maio de 1.965.

---

Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, em quatro de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

  
Darcy de Oliveira

Resp.p.Exp.do Deptº. de Admin.